



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 048/2022, de 12 de julho de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que contempla algumas categorias que ainda não possui a possibilidade de realização de plantões extras, o que estão gerando dificuldades para o desenvolvimento na Secretaria de Saúde, quando da necessidade destes servidores realizarem estes plantões extras.

Mencionada proposição tem por objetivo melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados a população de Rio Crespo, da referida Secretaria, sendo a intenção deste Projeto de Lei é estabelecer estes plantões e valora-los.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 12 de julho de 2022.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

F. F. Faria

em 14.07.2022

Eleição J. do Porto.

Port. N.º 35/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N° 048 DE 12 DE JULHO DE 2022

“INSTITUI OS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA AREA DA SAÚDE NOS CARGOS/FUNÇÕES DE VIGIAS ZELADORAS E COZINHEIRAS, BEM COMO VALORA OS PLANTÕES INSTITUIDO POR ESTA LEI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui os plantões a serem realizados quando necessários, pelos vigias, zeladoras e cozinheiras na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os valores a serem pagos no labor destes plantões extras, serão os constantes na tabela a seguir:

I – Para os três cargos constantes desta Lei, por desempenho de atividades em plantão de 08 (oito) horas, o valor será de R\$ 100,00 (cem reais).

II – Para os três cargos constantes desta Lei, por desempenho de atividades em plantão de 12 (doze) horas, o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III – Para os três cargos constantes desta Lei, por desempenho de atividades em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, o valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 12 de julho de 2022.

EVANDRO EPHÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal